

## **RESOLUÇÃO CONFE Nº 275, DE 22 DE AGOSTO DE 2006**

### **CONCEDE BENEFÍCIO PARA REGISTRO FORA DO PRAZO, E PAGAMENTO DAS ANUIDADES EM ATRASO REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 2002, 2003, 2004, 2005 E 2006.**

**O CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA**, no exercício de suas atribuições que conferem a Lei nº 4.739, de 15 de julho de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto Lei nº 62.497, de 01 de abril de 1968 e alterado pelo Decreto Lei nº 63.111, de 19 de agosto de 1968 e tendo em vista o que estabelecem os itens VIII e XVIII do artigo 7º do Regimento Interno do Conselho Federal de Estatística,

**CONSIDERANDO** que o Conselho Federal de Estatística compete adotar procedimento que visem facilitar a regularidade dos profissionais de Estatística junto ao seu Conselho Fiscalizador,

**CONSIDERANDO** as propostas recebidas dos conselho Regionais no tocante ao Assunto,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - As anuidades em atraso referentes aos exercícios de 2002, 2003, 2004, 2005 e 2006 pagas até 31 de dezembro de 2006 não terão acréscimo da multa de 2% (dois por cento) e nem dos juros de 1% (um por cento) por mês completo de atraso.

Parágrafo único – A concessão deste benefício far-se-á pessoalmente ou por representante legal, através de requerimento em formulário próprio dirigido ao Presidente do Conselho Regional de Estatística.

**Art. 2º** - O cálculo do débito a ser pago até 31.12.2006 será o valor da anuidade base do estatístico para o exercício de 2006 multiplicado pelo número de anuidades em atraso.

**Art. 3º** - Uma vez concedido o parcelamento do débito e não tendo sido honrado a data do vencimento da parcela, ao valor da parcela será acrescida a multa de 2% (cinco por cento) pelo não cumprimento do prazo acordado.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor a partir de 22 de agosto de 2006, revogando demais disposições em contrário.

**Art. 5º** - Esta Resolução tem validade ate 31 de dezembro de 2006.

**NELSON REIS RASO**  
PRESIDENTE DO CONFE